



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 124/2016

PUBLICADO	
DATA.	<u>29, 04, 16</u>
ÓRGÃO.	<u>O Presente</u>
PÁGINA.	<u>53</u>
N° EDIÇÃO.	<u>4301</u>

- PUBLICADO -

DATA. 29, 04, 16  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
EDIÇÃO: 1087

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E MAURO VANROO.**

Contrato n.º 124/2016  
Identificação: 2242016

Os infra-assinados, de um lado, como contratante-locatário, o **MUNICÍPIO DE MERCEDES/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 95.719.373/0001-23, com sede na Rua DR. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes-PR, neste ato devidamente representado por sua Prefeita em exercício, a Exma. Sra. Cleci M. R. Loffi, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.107.835-7 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 886.335.359-04, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, s/n, Centro, nesta Cidade de Mercedes-PR, e de outro lado, como **CONTRATADO-LOCADOR**, Mauro Vanroo, pessoa física, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua Tubarão, s/n.º., CEP 85.998.000, Arroio Guaçu, no Município de Mercedes, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º. 4.194.194-4, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º. 577.364.999-34, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços - Locação de Imóvel, através do presente instrumento e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente contrato é celebrado com fundamento no procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, n.º 3/2016, devidamente homologada pela Prefeita aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2016, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é a locação do seguinte bem imóvel de propriedade da Contratada-Locadora:

*As salas são equipadas com piso em alvenaria, banheiro, iluminação artificial,*

Pág 1/7

*Al. M. J.*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 124/2016

*porta frontal, contíguas, pertencentes ao mesmo edifício, situadas na Avenida Dr. Mário Totta, nº 415/419, Centro, na sede municipal, e constam da Matrícula nº 10.552, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.*

2.2 O imóvel encontra-se em bom estado de conservação e uso, conforme laudos de vistoria, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

2.3 As despesas com o consumo água e energia elétrica, bem como, demais serviços contratados pelo Contratante-Locatário, serão de sua responsabilidade.

2.4 O Imposto de Propriedade Territorial Urbana será de responsabilidade da Contratada-Locadora.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

3.2 O contrato de prestação de serviço poderá ser prorrogado, nos termos do disposto no artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com os interesses das partes contratantes.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O Contratante-Locatário pagará para a Contratada-Locadora, a importância mensal de R\$ 1.990,00 (um mil, novecentos e noventa reais), que serão pagos até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

4.3 A presente contratação tem seu valor total estimado em R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais).

### CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO

5.1 O reajustamento dos preços unitários contratuais dar-se-á anualmente de acordo com o IGPM, contados da data de celebração deste instrumento contratual.

### CLÁUSULA SEXTA – DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

6.1 A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças será o órgão responsável pela fiscalização e acompanhamento da presente contratação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes deste aditivo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Pág 2/7

*Handwritten signature: M.S.*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 124/2016

02.004.20.122.0003.2006 – Ações da Secretaria de Planejamento, Adm., e Finanças  
Elemento de Despesa: 33903615; 33903910  
Fonte de recurso: 000, 505; 000, 505, 510, 511

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 O Contratante-Locatário se obriga a:

8.1.1 Promover, através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada-Locadora as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

8.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada-Locadora, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.

8.1.3 Manter e entregar o imóvel ao final do período de locação com no mínimo as mesmas condições evidenciadas no relatório de avaliação, sem danos ou faltas.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada-Locadora se obriga a:

9.1.1 Executar os serviços objeto do Edital de CONCORRÊNCIA N° 3/2016 e seus Anexos de acordo com as regras ali previstas.

9.1.2 Oferecer o imóvel em plena condição de uso e, em caso de pagamento de condomínio manter os itens contemplados em perfeito funcionamento.

9.1.3 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 A contratação poderá ser rescindida antes do término do prazo previsto neste instrumento, sendo que neste caso, o imóvel será devolvido para a Contratada-Locadora, sem o pagamento de quaisquer espécies de multa ou compensação financeira.

10.2 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, por parte da Contratada-Locadora, assegurará ao Contratante-Locatário o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Pág 3/7

*M. V.*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 124/2016

**10.3** A rescisão do contrato poderá ser:

**10.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante-Locatário, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei 8.666/93;

**10.3.2** Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante-Locatário;

**10.3.3** Judicial, nos termos da legislação.

**10.6** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

**10.7** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**10.8** A multa será descontada dos pagamentos devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**10.9** O Contratante-Locatário não poderá introduzir no imóvel quaisquer benfeitorias sem o consentimento expresso e por escrito da Contratada-Locadora, tendo, por outro lado, direito a retenção ou indenização pelas benfeitorias efetuadas, desde que necessárias e consentidas.

**10.11** Finda a presente locação, o Contratante-Locatário se obriga a devolver o imóvel ora locado nas mesmas condições em que o recebeu, conforme laudo de vistoria a ser realizado após a assinatura do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DESCUMPRIMENTOS E DAS SANÇÕES

**11.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato o Contratante-Locatário poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Contratada-Locadora as seguintes sanções:

**11.1.1** Advertência;

**11.1.2** Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

**11.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**11.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Pág 4/7

*M.S.*





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 124/2016

**11.2** Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, com percentual incidente sobre o valor total do contrato, quando a Contratada-Locadora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida, com atraso de até vinte dias.

**11.3** Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada-Locadora recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade ou praticar infrações não descritas no presente Edital.

**11.4** Será aplicada multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total da contratação, quando a Contratada-Locadora:

**11.4.1** Prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização.

**11.4.2** Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante.

**11.4.3** Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas, ou indenizar a contratante por perdas e danos.

**11.4.4** Desatender às determinações da Fiscalização.

**11.4.5** Cometer qualquer infração à legislação federal, estadual e municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**11.4.6** Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

**11.4.7** Impedir ou dificultar a imissão na posse do imóvel.

**11.5** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada-Locadora:

**11.5.1** Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 20 (vinte) dias no prazo para imissão na posse do imóvel objeto da locação.

**11.5.2** Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual.

**11.5.3** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano ao Contratante-Locatário ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

Pág 5/7

*M.V.*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 124/2016*

**11.6** O Contrante-Locatário, no caso de infração contratual, poderá aplicar juntamente com a sanção pecuniária, as outras espécies de penalidades previstas neste edital.

**11.7** A aplicação e recolhimento das multas será de competência do Contratante-Locatário.

**11.8** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da primeira parcela a que a Contratada-Locadora vier a fazer jus, cabendo ao Contratante-Locatário a cobrança ou execução judicial da multa, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor referido.

**11.9** Da aplicação das penas definidas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso em até 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

**11.10** No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

**11.11** O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido à Senhora Prefeita que o decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**12.1** Os casos omissos serão regulados de conformidade com a Lei n.º 8.666/93, e Lei n.º 8.245/91. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Este Contrato é o instrumento básico que regula os direitos e obrigações das partes contratantes.

**13.2** Integram este contrato o edital da Concorrência n° 03/2016 e a proposta da Contratada-Locadora.

**13.3** A critério do Contratante-Locador e em função da necessidade dos serviços, a Contratada-Locadora obrigará-se-á a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até o limite estipulado em lei.

**13.3** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14** Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – Estado do Paraná, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as

*Pág 6/7*

*dh M.S.*



# Município de Mercedes

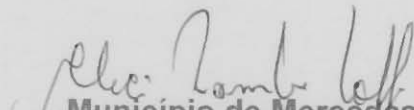
## Estado do Paraná

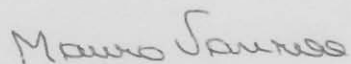
Contrato nº 124/2016

questões derivadas deste contrato.

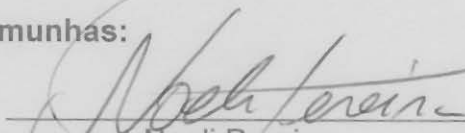
E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

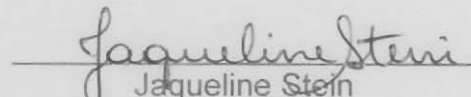
Mercedes - PR, 25 de abril de 2016.

  
Município de Mercedes  
CONTRATANTE-LOCATÁRIO

  
Mauro Vanroo  
CONTRATADO-LOCADOR

Testemunhas:

  
Noeli Pereira  
RG nº 4.779.213-4

  
Jaqueline Stein  
RG nº 7.785.147-0